

PARECER SOCIAL 065/ 2026

Secretária Municipal de Assistência Social

I - Requerente: Assistente Antonia Da Silva Rios CRESS/ MT 20ª Reg. 3930

II – Identificação do Usuário:

Nome: Ana Maria Miranda da Silva, 57 anos, brasileira, portadora do RG 000053673896-3, SSP MA CPF: 046.173.933-07, NIS 21204492761

Endereço: Rua São Sebastião Bairro nº24 Universitário, Confresa/ MT

Filiação: Jacinto Pereira da Silva e Maria Barbosa Miranda

III – Do requerimento:

O presente Parecer Social trata de uma solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Jeusylene Sipaúba Costa Babinski, para Estudo Social da Sra. Ana Maria Miranda da Silva, para fins de avaliação de recebimento do Benefício Eventual Aluguel Social.

Dados Bancário: PIX: 66 99245-5244 Caixa Econômica /Conta Poupança

IV – Parecer Técnico:

A Sra. Ana Maria é casada, reside com seu esposo Osano, moram em uma casa alugada, pois seu esposo é provedor do lar, e continua desempregado sem condições de trabalhar com problema de saúde. A requerente paga o valor de R\$ 700,00 mensal, a mesma está passando por dificuldades financeira necessitando de ajuda, para pagar o aluguel, a família se encontra sem superação portanto será concedido o aluguel social. Mediante a situação vivenciada e após visita domiciliar realizada na residência da família será concedido o valor de 700,00 (Setecentos Reais).



Família inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é beneficiária do Programa Bolsa Família.

Considerando a situação de hipossuficiência financeira da família com base nos dados o **Parecer é Favorável** a viabilização do Benefício Eventual respaldado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Lei Municipal complementar nº. 195/2022 de 25 de Fevereiro de 2022, (Benefícios Eventuais) que autoriza ao Executivo Municipal de Confresa- MT a fazer doações na forma direta em que menciona, de atendimento direto ao público, na área da Assistência Social.

**LEI COMPLEMENTAR N. 233/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023
Art. 42-A. O benefício eventual de Auxílio Moradia terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, condicionado ao atendimento dos critérios e procedimentos definidos nesta Lei.**

Confresa/MT, 22 de Abril de 2026.

Antonia Da Silva Rios
Técnica de Referência da Assistência Social
CRESS/MT nº 3930 – 20º Região

